



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 2.220/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo disposto pela lei 1.447 de 19 de outubro de 2023.**

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, disposto pela Lei nº 1.447 de 19 de outubro de 2023, fica regulamentado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, será regido segundo as normas da Lei nº 1.447/2023 e em conformidade com as deliberações do COMTUR.

**Art. 3º** O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Administrativo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** O FUMTUR é constituído de recursos provenientes de:

- I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II – Valores provenientes do ICMS turístico;
- III – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- IV – Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V – Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- VI – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

VII – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VIII – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

IX – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

X – Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

XI – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

XII – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.

**Art. 6º** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo 4º serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo Único** – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal de Turismo, cuja execução ficará a cargo do gestor.

**Art. 7º** Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação de recursos.

**Art. 8º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

- I – Na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;
- II – Na divulgação do destino turístico;
- III – No desenvolvimento e implementação de projetos de interesse do desenvolvimento sustentável do turismo no município;
- IV – No desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;
- V – No apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;
- VI – No apoio à capacitação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínsecos ao turismo no Município;
- VII – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- VIII – Em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo;
- IX – Nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal, voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município;

§1º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§2º Constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal deverá instaurar, com anuência do Controle Interno Municipal, procedimentos preparatórios, e, se for o caso, tomada de contas especial para apurar possíveis danos e responsáveis por eles.

**Art. 9º** O repasse de recursos para as entidades e organizações de turismo, devidamente registrados no Conselho Municipal de Turismo, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 10** Os recursos do FUMTUR financiarão, somente, projetos que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

**Art. 11** As contas e relatórios do FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, trimestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 12** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá como gestor o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e será administrado, conjuntamente, com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e com o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 13** Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMTUR, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMTUR;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

**Art. 14** A Secretaria Executiva do FUMTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo ou seu equivalente, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMTUR.

**Art. 15** As despesas com execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR ou a extinção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênios, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

**Art. 17** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 15 de janeiro de 2024.

**Fabiano da Silva Moreti**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 005 Segunda - Feira, 15 de Janeiro de 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 2.221/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação de Secretário para Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, FABIANO DA SILVA MORETI, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.447/2023,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado como Secretário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o Sr. Douglas Antônio Vilas Boas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de janeiro de 2024.

  
**Fabiano da Silva Moreti**  
Prefeito Municipal